



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Departamento de Suporte - PM-DINFOSUPORTE

Parecer nº 28/2026/PM-DINFOSUPORTE

PARECER TÉCNICO

Senhor Coordenador,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 8363 (76429940) e Despacho 76424581 os quais tratam da análise técnica referente ao Recurso G1 Empresa DATEN (76281361), temos o seguinte:

1. DA FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

1.1. Avaliar tecnicamente o pedido de recurso feito pela empresa supracitada, conforme o Termo de Referência sob o ID 73423799.

2. DO RECURSO G1 EMPRESA DATEN (76281361)

2.1. A empresa afirma que o ITEM 4 do LOTE 01, “HEADSET COM FIO” não atende aos requisitos mínimos obrigatórios do certame conforme abaixo:

I - Não possui a frequência de resposta exigida pelo instrumento, faixa de 18 Hz a 40.000 Hz.

II - Variação da impedância extrapola de forma direta os limites elétricos definidos no edital de 30 a 32 ohms.

III - O microfone opera em patamar de captação de sensibilidade inferior ao mínimo estipulado de -40 dBV (0 dB=1 V/Pa, 1 kHz).

IV - O prazo de garantia ofertado pelo fabricante é inferior ao mínimo de 36 meses exigido no Termo de Referência.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA AOS ITENS DO RECURSO

3.1. Antes do exame de cada ponto, registra-se que o próprio Termo de Referência qualificou expressamente como “**aproximada**” três das grandezas ora questionadas, resposta de frequência (item 1.3), sensibilidade do alto-falante (item 1.9) e sensibilidade do microfone (item 1.10). O emprego deliberado desse qualificador afasta a leitura de que se trate de limiares numéricos exatos e inflexíveis, indicando valores de referência a serem aferidos à luz da **finalidade** declarada no Termo de Referência: viabilizar comunicação de voz e videoconferência (sistema SIGA). É sob essa premissa e não sob leitura literal descolada da função que as alegações devem ser apreciadas.

3.2. Frequência de Resposta Mínima:

3.2.1. Conforme o item 1.3 do HEADSET, é exigido resposta de frequência APROXIMADA ENTRE 18 - 40.000 Hz. O equipamento ofertado na Proposta - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (75659029) possui frequência declarada entre 20 - 20.000 Hz.

3.2.2. No limite inferior, a diferença entre 20 Hz e 18 Hz é de apenas 2 Hz, manifestamente

compreendida na margem do termo “aproximada”.

3.2.3. No limite superior, cumpre esclarecer, na condição de área técnica autora da especificação, que a faixa de referência teve por propósito assegurar a **cobertura integral do espectro audível**, e não a reprodução de conteúdo ultrassônico. A audição humana estende-se, no limite, a cerca de 20 kHz; frequências superiores como os 40.000 Hz citados são inaudíveis e destituídas de correspondência funcional com a finalidade da aquisição, que é a inteligibilidade da voz em videoconferência (faixa vocal típica entre 300 Hz e 8 kHz). O equipamento ofertado, ao cobrir integralmente a banda audível (20 Hz – 20 kHz), atende plenamente à necessidade.

3.2.4. Interpretar o parâmetro de forma literal exigindo reprodução até 40 kHz contrariaria o próprio qualificador “aproximada” adotado pela Administração e importaria em exigência sem lastro funcional, apta a excluir a prática totalidade dos equipamentos de mercado, em desalinho com o princípio da competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Quanto à divergência numérica apontada pela recorrente entre documentos, ela não altera a realidade física do produto ofertado, cuja resposta de frequência real atestada pela ficha do fabricante **cobre todo o espectro audível exigido pela finalidade**.

3.3. Da Impedância:

3.3.1. O Termo de Referência fixa impedância de **30 a 32 ohms**. A ficha técnica declara impedância **nominal de 32 Ω** ($\pm 15\%$ @ 1 kHz). O parâmetro de especificação é a impedância **nominal**, e o valor de 32 Ω situa-se dentro da faixa exigida, em seu limite superior ($30 \leq 32 \leq 32$).

3.3.2. A margem de $\pm 15\%$ invocada pela recorrente não constitui nova especificação, mas **tolerância metrológica e de fabricação inerente a qualquer transdutor eletroacústico**, aferida em ponto de referência (1 kHz). Tolerância de fabricação não desloca o valor nominal para fora da faixa contratada.

3.3.3. A alegação de “risco de incompatibilidade elétrica, desgaste térmico prematuro ou perda de volume” é tecnicamente insubsistente: 32 Ω é impedância padrão de fones, plenamente compatível com as saídas de áudio P3/USB dos equipamentos do Item 01. Não há cenário de descasamento de impedância em fone passivo acionado por saída de áudio convencional. A recorrente não apresentou qualquer ensaio ou laudo que demonstrasse operação real fora da faixa, limitou-se a um cálculo aritmético sobre a tolerância nominal.

3.3.4. Registre-se, por fim, que a lógica da recorrente, se acolhida, alcançaria **qualquer** fone do mercado, inclusive o eventualmente ofertado pela própria recorrente, pois toda impedância nominal é publicada com tolerância de fabricação.

3.4. Da Sensibilidade do Microfone:

3.4.1. O Termo de Referência exige sensibilidade **aproximada de -40 dBV**; a ficha técnica declara **-44 ± 3 dB**. A alegação recursal parte de três premissas que não se sustentam: a de que a exigência constitui um piso rígido, a de que a diferença possui relevância funcional e a de que sensibilidade nominal menor equivale a microfone “inferior”. Nenhuma delas foi demonstrada.

3.4.2. A exigência é expressamente “aproximada” e, por isso, não fixa limiar rígido a ser ultrapassado, mas valor de referência. Ademais, o próprio valor da ficha traz tolerância declarada de ± 3 dB, situando-o em uma faixa cujo limite superior (em torno de -41 dB) dista cerca de 1 dB do valor de referência do edital. Não há, portanto, limite objetivo violado, mas dois valores de referência próximos, dentro da margem que o termo “aproximada” admite.

3.4.3. A finalidade é a captação inteligível de voz em videoconferência (SIGA), a **sensibilidade mais alta não é sinônimo de microfone melhor**, sensibilidade excessiva eleva a captação de ruído de fundo e o risco de realimentação; por isso os fabricantes ajustam a sensibilidade ao conjunto da cápsula e do sistema de cancelamento de ruído. O microfone ofertado é **unidirecional com cancelamento de ruído** (ficha técnica), arquitetura própria para isolar a voz do locutor. Reduzir a análise a “-44 é menor que -40, logo inferior” ignora o funcionamento real do dispositivo.

3.4.4. A recorrente não apresentou ensaio, medição de inteligibilidade ou qualquer evidência de que o microfone falhe em captar voz em nível utilizável, limitou-se a operar aritmeticamente sobre valores de catálogo. Alegação de desconformidade técnica exige demonstração técnica, ausente no recurso.

3.4.5. Por essas razões, o parâmetro de sensibilidade do microfone encontra-se atendido à luz do

caráter aproximado da exigência e da finalidade da contratação.

3.5. Do Prazo de Garantia:

3.5.1. O Termo de Referência exige garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, admitindo sua prestação pelo fabricante **ou** por empresa de assistência técnica devidamente credenciada. A recorrente sustenta que a proposta da recorrida teria reduzido esse prazo para 24 meses.

3.5.2. **A alegação não corresponde ao conteúdo da proposta.** A proposta comercial da MICROTÉCNICA contém seção específica de **GARANTIA** na qual a empresa compromete-se, textualmente, com “**36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site**”, consignando de forma expressa que, “**para o Item 04 (headset), em caso de falhas ou manutenção o equipamento será substituído**”, com início de atendimento em 2 dias úteis e reparo em aproximadamente 5 dias úteis. A mesma seção indica os canais oficiais do fabricante (Lenovo – 0800 773 6437, *premier support*, consulta de garantia e rede de assistência credenciada) e os canais da própria proponente, satisfazendo a hipótese do Termo de Referência (garantia pelo fabricante ou por rede credenciada).

3.5.3. O prazo de “24 meses” invocado pela recorrente consta do **bloco de características técnicas reproduzido** na proposta mera transcrição descritiva do texto de especificação, e não da cláusula que efetivamente disciplina a garantia oferecida. Em leitura sistemática da proposta, a **cláusula específica de garantia (36 meses on-site) prevalece** sobre o numeral reproduzido no bloco geral, aplicando-se o critério de que a disposição específica governa a genérica. Não há, portanto, redução de prazo: o compromisso vinculante da proponente é de 36 meses, em pleno atendimento ao Termo de Referência.

3.5.4. Registre-se que a eventual divergência entre o numeral reproduzido no bloco descritivo e a cláusula específica de garantia configura, quando muito, ambiguidade formal sanável pela leitura do conjunto da proposta e não deficiência material do objeto, hipótese em que o próprio princípio do formalismo moderado, invocado pela recorrente, milita em favor da manutenção da proposta.

4. DO ATENDIMENTO DOS DEMAIS PARÂMETROS

4.1. Registra-se, por dever de completude, que o equipamento ofertado **atende ou supera** os demais requisitos do Item 04, o que infirma a alegação de desatendimento global sustentada pela recorrente:

- a) **Cápsula do alto-falante:** exigido mínimo de 40 mm; ofertado 50 mm (supera);
- b) **Sensibilidade do alto-falante:** exigida aproximada de 98 dB SPL @ 1 kHz/1 mW; ofertada 102 ± 3 dB (supera);
- c) **Potência:** exigido mínimo de 30 mW; ofertado 50 mW (supera);
- d) **Conexão e cabo:** exigido P3/COMBO ou USB e cabo mínimo de 1,7 m; ofertada conexão 3,5 mm e cabo de 2,2 m (atende);
- e) **Microfone flip-up, controle de volume no equipamento, espuma de memória e cor preta:** atendidos.

4.2. A recorrente elegeu quatro parâmetros e silenciou sobre o conjunto, inclusive sobre itens em que o produto **supera** a exigência, o que descaracteriza a tese de desconformidade material do objeto.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta área técnica conclui que **as alegações técnicas do recurso** apresentado pela DATEN TECNOLOGIA conforme o Documento sob o ID 76281361, **não procedem**, uma vez que:

- I - a resposta de frequência atende à finalidade, cobrindo integralmente o espectro audível, à luz do termo “aproximada”;
- II - a impedância nominal de 32Ω situa-se dentro da faixa de 30 a 32 ohms, sendo a tolerância de fabricação inerente e irrelevante para a conformidade;
- III - a sensibilidade do microfone atende ao parâmetro, de caráter aproximado, sem que a recorrente tenha demonstrado qualquer inadequação funcional;
- IV - a proposta oferta expressamente garantia de 36 meses on-site para o Item 04,

sendo factualmente equivocada a premissa de redução a 24 meses.

5.2. Assim, no âmbito estritamente técnico de sua competência, esta Diretoria manifesta-se pela **improcedência das razões recursais** apresentadas pela empresa DATEN TECNOLOGIA e pela **manutenção da classificação** da proposta de MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA no Lote 01, Item 04, por atendimento às especificações do Termo de Referência, submetendo-se a presente análise à decisão da autoridade competente.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

WILSON DOMINGOS E SILVA - 2º Sargento QPPM

Auxiliar Departamento de Suporte - DINFO



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Domingos e Silva, 2º Sargento**, em 14/09/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76487894** e o código CRC **0525CBAF**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0021.030194/2026-77

SEI nº 76487894